

Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2021, celebrado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, visando a cessão de uso do Sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº \*\*\*.337.011-\*\* e RG \*\*5482\*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023 e o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF/ES**, CNPJ nº 02.254.666/0001-00, autarquia do governo estadual do Espírito Santo, vinculada à Secretaria da Agricultura, Agastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), estabelecido na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01, Centro, CEP: 29010-935, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor-Presidente LEONARDO CUNHA MONTEIRO, inscrito no CPF nº \*\*\*.354.597-\*\*, **resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta e o Plano de Trabalho Originário do Acordo de Cooperação Técnica originário.
- 1.2. O Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2021 tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária, no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.
- 1.3. O Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica originário fica prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 30 de novembro de 2025 e término em 30 de novembro de 2027.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

- 3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2021, não modificadas pelo presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1. O presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CAIXETA RAMOS  
da AGRODEFESA

JOSÉ RICARDO  
Presidente

LEONARDO

CUNHA MONTEIRO

Diretor-

Presidente do IDAF

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha Monteiro, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 28/11/2025, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82921584** e o código CRC **5C947E89**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Avenida Laurício Pedro Rasmussem nº 2.535, Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia-GO, CEP: 74.621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202100066001584



SEI 82921584

Obs.: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2021 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/12/2025, pg. 51.



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## PLANO DE TRABALHO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021

#### 1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária – **AGRODEFESA**
- 1.2. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – **IDAF/ES**

#### 2. OBJETO

2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a IDAF, com objetivo de prover ao Instituto Capixaba o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Espírito Santo. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. O IDAF é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado do Espírito Santo, e possui a mesma função.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que os órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Estas informações necessitam estar integradas à Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto a outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuária dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho com o objetivo de acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço de defesa agropecuária brasileiro.

#### 4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

- 4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- 4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- 4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

#### 5. RESPONSABILIDADE DO IDAF

- 5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Espírito Santo.
- 5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.
- 5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da IDAF deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.

- 5.4. Arcar com os custos referentes às adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- 5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- 5.6. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.
- 5.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
- 5.8. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos convênios, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

## 6. RESPONSABILIDADES COMUNS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o termo de cooperação.

## 7. METAS E ETAPAS

- 7.1. Etapas:

7.1.1. Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor - **Etapa já concluída no Acordo de Cooperação Originário;**

7.1.2. Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor - **Etapa já concluída no Acordo de Cooperação Originário;**

7.1.3. Etapa Três: Implantação do Sistema, módulos de Cadastro, Defesa Animal e Defesa Vegetal, ficando todas as atividades dessa etapa designadas a cargo e custeio do órgão receptor - **em execução;**

7.1.4. Etapa Quatro: Monitoramento, atualização e melhorias quanto à implantação do Sistema - **atividade contínua.**

- 7.2. Metas:

7.2.1. Indicador: Percentual de informatização de documentos e cadastros da IDAF usando o SIDAGO, correspondente a nº de documentos e cadastros implantados usando o SIDAGO/nº de documentos e cadastros existentes;

7.2.2. Meta estabelecida para 2026: Percentual de informatização de 90%;

7.2.3. Meta estabelecida para 2027: Percentual de informatização de 95%.

## 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O plano vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 30 de novembro de 2025 e término em 30 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS  
Presidente da AGRODEFESA

LEONARDO CUNHA MONTEIRO  
Diretor-Presidente do IDAF

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha Monteiro, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 28/11/2025, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82985891** e o código CRC **47A0B22E**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem nº 2.535, Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia-GO, CEP: 74.621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202100066001584



SEI 82985891